

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C58A32C894****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

CNPJ/MF 06.111.861/0001-23

E-mail: educacaocristalandia@gmail.com

PORTARIA Nº 01/2026

Institui a Rede Municipal da Família Atípica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, à igualdade de condições de acesso e permanência na escola e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente as disposições relativas à Educação Especial e à educação inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normas federais aplicáveis à garantia do atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Cristalândia do Piauí e da legislação municipal vigente relacionada à educação, à inclusão e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão escolar, à promoção da equidade e ao atendimento das famílias de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras necessidades específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de acolhimento, orientação, apoio emocional e fortalecimento da rede de proteção às famílias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal da Família Atípica de Cristalândia do Piauí, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover acolhimento, escuta, orientação, fortalecimento de vínculos e compartilhamento de experiências entre pais, mães, responsáveis e familiares de estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 2º São objetivos da Rede Municipal da Família Atípica:

- I. fortalecer a participação das famílias no processo educacional dos estudantes;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C58A32C894**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

CNPJ/MF 06.111.861/0001-23

E-mail: educacaocristalandia@gmail.com

- II. promover ações de apoio emocional e social às famílias e responsáveis;
- III. oferecer orientações sobre direitos, políticas públicas e serviços disponíveis no município;
- IV. incentivar a troca de experiências e boas práticas entre as famílias;
- V. fortalecer a articulação entre escola, família e rede de atendimento multiprofissional;
- VI. contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º A Rede Municipal da Família Atípica contará com acompanhamento permanente da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, composta por profissionais das áreas de Psicologia, Assistência Social, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e demais especialistas disponíveis na rede municipal.

Art. 4º Serão desenvolvidas, no mínimo, as seguintes atividades mensais:

- I. encontros de acolhimento e rodas de conversa;
- II. palestras educativas sobre inclusão, desenvolvimento infantil, saúde mental e direitos das pessoas com deficiência;
- III. oficinas temáticas voltadas ao autocuidado, fortalecimento emocional e qualidade de vida;
- IV. atendimento e orientação individual ou em grupo pela equipe multiprofissional;
- V. atividades recreativas, culturais e de integração familiar;
- VI. ações intersetoriais em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º A coordenação da Rede Municipal da Família Atípica ficará sob responsabilidade da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, que elaborará anualmente o cronograma de atividades.

Art. 6º Poderão participar da Rede Municipal da Família Atípica pais, mães, responsáveis e familiares de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que apresentem deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras necessidades educacionais específicas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, entidades da sociedade civil e demais organizações para o fortalecimento das ações da Rede.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí, 15 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA DE OLIVEIRA NUNES LEMOS**
Data: 15/06/2026 14:02:33-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Fabiana Nunes de Oliveira Nunes Lemos
Secretária Municipal de Educação